



Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA PLATAFORMA VERTICAL PERTENCENTE A ESTA CASA LEGISLATIVA.

DATA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2016

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A



Nº PAGINA: 01
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 18 de Dezembro de 2015.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº

06 / 2015.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva do elevador desta casa legislativa.

Laranjeiras/SE, 14 de dezembro de 2015.

**Encarregado(a) do
Protocolo**

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Plataforma Vertical Instalada na Câmara, incluindo reposição de peças conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

Shirley Farias Pereira
Diretora Geral



Nº PAGINA: 02
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

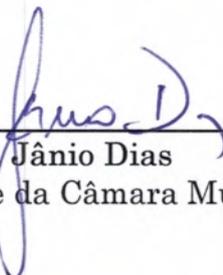
A sua excelência
Sr. JÂNIO DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SERGIPE

Laranjeiras, 18 de Dezembro de 2015.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/CSR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Plataforma Vertical Instalada na Câmara, incluindo reposição de peças, conforme solicitado.



Jânio Dias
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 03
RUBRICA: [assinatura]

PORTARIA N.º 01/2015.
De 02 de Janeiro de 2.015

**Designa membros da Comissão
Permanente de Licitações.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores (as): HELMA BARRETO SILVA, CPF: 575.714.735-00, SILVÂNIA PEREIRA MELO portador do CPF nº 311.805.305-82 e FERNANDA OLIVEIRA DA CRUZ SENA, portadora do CPF nº 964.087.745-04 para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras -Sergipe.

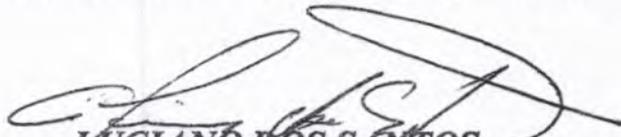
ART 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento, a Presidente será substituída pelo Senhora SILVÂNIA PEREIRA MELO, para assumir a Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2015.


LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras


*** CONFERE COM O ORIGINAL**



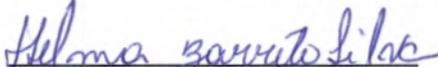
Nº PAGINA: 04
RUBRICA: [Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 01, de 02 de Janeiro de 2015**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2015.


Helma Barreto Silva
Presidente da C.P.L

90.347.840/0020-80

ThyssenKrupp Elevadores S/A

Rua Campos do Brito, nº 295

B. São José - CEP: 49.015-460

Aracaju - SE

A
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A – CNPJ: 90.347.840/0020-80	
RUA CAMPO DO BRITO, Nº 295 – SÃO JOSÉ	ARACAJU/SE - CEP: 49015-460
INSC. MUNICIPAL: 504550	INSC. ESTADUAL: 270879285

- A presente proposta tem por objetivo a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS** para a **PLATAFORMA VERTICAL** localizado na referida casa.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR	VALOR PROPOSTO
78756 – PLATAFORMA	1	R\$ 400,00	RS 400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **RS 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) P/ MÊS.**
PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS.

Aracaju, 14 de Dezembro de 2015.


Rubens Gonzaga dos S. Junior
Consultor de Serviços

A.V. J

Nº PAGINA: 01
RUBRICA: 

SERVIÇO EM ELEVADORES LTDA-ME

RUA HONOR GREGÓRIO SANTOS, Nº 44 - GRAGERU - CEP: 49027-130

CNPJ: 21.828.004/0001-32

FONE: (79) 99900-0411

Proposta para manutenção preventiva e corretiva da plataforma vertical da CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.

TIPO: COM APLICAÇÃO DE PEÇAS

DOS SERVIÇOS	VALOR (UN)	QT.	VALOR
PLATAFORMA ÚNICA	R\$ 475,00	1	R\$ 475,00
VALOR TOTAL			R\$ 475,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 475,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) mensal.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

ARACAJU, 15 de Dezembro de 2015.



VALDIR SANTOS
SÓCIO-GERENTE

A.W.G

A.W.G SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 05.596.857/0001-30
RUA 19 N° 13 - CONJUNTO MARCOS FREIRE I - TAIÇOCA -
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

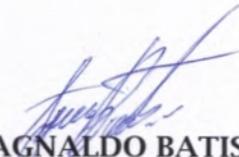
CLINTE: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
TIPO DE SERVIÇO: Manutenção Preventiva e Corretiva com Inclusão de Peças na
plataforma vertical

NOMENCLATURA DOS EQUIPAMENTOS	VALOR (UN)	QT.	VALOR PARCIAL
PLATAFORMA VERTICAL	R\$ 440,00	1	R\$ 440,00
VALOR TOTAL			R\$ 440,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais)
mensais.

PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS.

Nossa Senhora do Socorro/Se, 14 de Dezembro de 2015.


AGNALDO BATISTA
Proprietário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 08
RUBRICA:

PORTARIA N.º 01/2016.
De 04 de Janeiro de 2016

*Designa membros da Comissão
Permanente de Licitações.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores (as): **SILVANA PEREIRA MELO** portador do CPF nº 311.805.305-82, **MANOEL CARLOS DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 103.563.725-87 e **HELMA BARRETO SILVA**, CPF: 575.714.735-00, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras -Sergipe.

ART 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento, a Presidente será substituída pela Senhora **HELMA BARRETO SILVA**, CPF: 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 04 de janeiro de 2016.

JÂNIO DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 09
RUBRICA:

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 01, de 04 de Janeiro de 2016**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

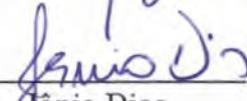
Laranjeiras/SE, 04 de Janeiro de 2016.

Silvana Pereira Melo
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.
Laranjeiras/SE, 23 de dezembro de 2015.

Jânio Dias
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2015, vem justificar a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Elevador Instalado na Câmara, incluindo reposição de peças, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 10 (dez) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 21 de Dezembro de 2015.

Helma Barreto Silva
Presidente da C.P.L.

Silvana Pereira Melo
Secretária da C.P.L

Fernanda Oliveira da Cruz Sena
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015 para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Plataforma instalada na Câmara, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 21 de Dezembro de 2015.

Helma Barreto Silva
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº14/2015

Consiste o presente contrato na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Plataforma vertical Instalada na Câmara, incluindo reposição de peças.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 23 de Dezembro de 2015.


Thiago Ribeiro Rezende
6355 OAB/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 06/2016

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº JÂNIO DIAS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, com sede a Rua Campo do Brito, 295 – Salas 01 e 02 Bairro São José, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 90.347.840/0020-80, devidamente representado pelo sua Sócia a Senhora ANDREA SANTOS LIMA RODRIGUES portadora do CPF nº 934.375.015-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na Plataforma Vertical Instalada na Câmara, incluindo reposição de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- k) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo equipamento, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- l) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponibilizem o uso do equipamento;
- m) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- n) As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- o) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços;
- p) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- r) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- s) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- t) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- d) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso ao local do equipamento para execução dos serviços;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- f) Manter o equipamento seguro, não permitindo que o mesmo seja utilizado por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 04 de Janeiro de 2016.

JÂNIO DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Andrea S. Lima
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Analista Administrativo
Unidade Sergipe

ANDREA SANTOS LIMA RODRIGUES
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
CONTRATADO

Engº Aécio Andrade Araújo Jr.
Gerente Unidade Sergipe e Alagoas
ThyssenKrupp Elevadores S.A.
COR: 465.174185-74

TESTEMUNHAS:

Claudia da Costa 025.338.618.71

Julio Mario Barreto Dantas 077.374.755.91



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

**CERTIDÃO DE REGISTRO E
QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**
Nº 411014/2015

Nº PAGINA: 33
RUBRICA: 8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Data de Emissão: 09/06/2015

Validade: 31/03/2016

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Interessado(a)

Empresa: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Nome Fantasia: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

CNPJ: 90.347.840/0020-80

Registro: 000000647-9

Categoria: Filial

Endereço: RUA CAMPO DO BRITO, 284, SALAS 01 E 02, SAO JOSE, ARACAJU, SE, 49015460

Capital Social: R\$ 259.606.766,62

Data do Capital:

Faixa: 1

Atividades CNAE:

Objetivo Social: MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, PONTES DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS, ESCADAS, ESTEIRAS ROLANTES, PLATAFORMAS VERTICAIS OU INCLINADAS, CADEIRAS ELEVATÓRIAS, ARTES CÊNICAS E OUTROS PRODUTOS SIMILARES, BEM COMO DAS RESPECTIVAS PEÇAS, PARTES E COMPONENTES.

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 21/12/1989

Data Final: Indefinido

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2015

Quantidade de Parcelas: 1

Responsáveis Técnicos

Profissional: FLAVIO BISPO DO NASCIMENTO

Registro: 050680909-9

Data Início: 09/12/2011

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGO 1º DA RESOLUCAO 427/99, ARTIGO 8º DA RESOLUCAO 218/73, RESTRITO A UTILIZACAO DA ENERGIA ELETRICA EM BAIXA TENSÃO, AMBAS DO CONFEA, ENFASE AUTOMACAO.

TECNICO EM ELETROTECNICA

Atribuição: ARTIGOS 3 E 4 DA RESOLUCAO 278/83 DO CONFEA, NO AMBITO DA ELETROTECNICA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: MARIO ALVES DE PINHO NETO

Registro: 051059067-5

Data Início: 14/01/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECANICO

Atribuição: Artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

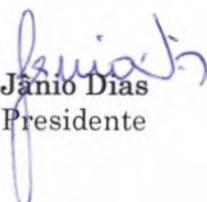


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, SR. JÂNIO DIAS, torna público que firmou CONTRATO com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, objetivando Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na Plataforma Vertical Instalada na Câmara, incluindo reposição de peças, importando o valor global do contrato em R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

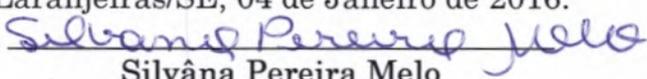
Laranjeiras /SE, 04 de Janeiro de 2016.


Jânio Dias
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 04 de Janeiro de 2016.



Silvana Pereira Melo
Presidente da Comissão